

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E/OU DEDETIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS QUE COMPÕE O POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL. QUE ENTRE SI FAZEM, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/ ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Av. Filinto Muller, 218, Jardim Aeroporto, Várzea-Grande-MT, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional, (nome) ..... , ... (nacionalidade) ... , ... (estado civil) ... , ... (profissão) ... , (Identidade nº) ... , ... (Órgão expedidor) ... , (CPF nº) ... , residente e domiciliado em ... (cidade) ..., doravante denominado **CONTRATANTE** e, .....inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na,....., neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos por nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à.....,denominada **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie e consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de controle integrado de pragas e/ou dedetização das unidades operacionais que compõe o Polo Socioambiental Sesc Pantanal, conforme as especificações e condições do Termo de Referência, e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital, constantes do Pregão Eletrônico nº 0005/24-PG.

**1.1.1.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento de todos os documentos integrantes do Termo de Referência, e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital, e todas as informações necessárias para integral execução do objeto deste

Contrato.

**1.2.** Caso sejam observados detalhes não contemplados no Contrato, Termo de Referência e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital, a **CONTRATADA** compromete-se a utilizar os melhores meios de trabalho para a execução dos serviços. Qualquer modificação por razão de ordem técnica necessária durante a execução dos serviços deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, somente sendo liberada a sua realização após formalmente aprovada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

**2.1.** O valor do total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (-----), parcelas mensais pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com os serviços efetivamente realizados e respeitado o valor unitário dos itens, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico n.º 0005/24-PG e obedecidas a proposta comercial e ANEXO I, sendo:

Base Administrativa -No valor de R\$ XXXXXXXX

Centro de Atividades de Poconé - No valor de R\$ XXXXXXXX

Hotel Sesc Porto Cercado - No valor de R\$ XXXXXXXXX

Parque Sesc Serra Azul - No valor de R\$ XXXXXXXXX

Reserva do Particular do Patrimônio Natural - No valor de R\$ XXXXXXXX

**2.2.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** As Notas Fiscais deverão a ser emitidas com os dados das unidades correspondentes, na forma abaixo:

a) Base Administrativa serão faturados para Serviço Social do Comércio -Sesc / Estância Ecológica Sesc Pantanal -CNPJ 33.469.164/0330-44;

b) Hotel Sesc Porto Cercado serão faturados para Serviço Social do Comércio -Sesc / Hotel Sesc Porto Cercado -CNPJ n.º 33.469.164/0006-26;

c) Parque Sesc Serra Azul serão faturados para Serviço Social do Comércio - Sesc / Parque Sesc Serra Azul -CNPJ n.º 33.469.164/0028-31;

d) Centro de Atividades de Poconé serão faturados para Serviço Social do Comércio - Sesc / Centro de Atividades de Poconé -CNPJ 33.469.164/0007- 07;

e) RPPN serão faturados para Serviço Social do Comércio - CNPJ 33.469.164/0046

**3.2.** O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 20 do mês da emissão do

documento fiscal.

**3.3.** Ocorrendo emissão do documento fiscal entre os dias 21 e 31, este deverá ser cancelado pela **CONTRATADA** e essa deverá emitir novo documento a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**3.4.** A Nota Fiscal ou documento equivalente deve destacar o número do processo de referência, e os valores dos produtos fornecidos, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

**3.5.** Nos preços estabelecidos estão inclusas todas as despesas previstas para execução do objeto do presente Contrato, bem como, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico e manutenção, veículos, máquinas, carga e descarga, armazenagem, vigilância, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

**3.6.** O documento de cobrança será apresentado a Fiscalização para atestação nos endereços eletrônicos abaixo elencados:

- a) e-mail (nome)
- b) e-mail (nome)

**3.7.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do “aceite” na Nota Fiscal ou documento equivalente pelos empregados designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**3.8.** No caso de erro nos documentos de cobrança, recusa de aceitação do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** ou obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**3.9.** A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

**3.10.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva da execução, total ou parcialmente.

**3.11.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cálculo dos impostos, tributos e taxas do preço praticado pelo presente Contrato, não cabendo ônus ao **CONTRATANTE** em caso de equívocos nestes cálculos.

**3.12.** Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza e/ou negociação de títulos com instituições financeiras.

**3.13.** O pagamento decorrente do presente Contrato poderá ser retido em parte pelo **CONTRATANTE** até o limite dos valores das obrigações trabalhistas/previdenciárias descumpridas ou não comprovadas pela **CONTRATADA**.

**3.14.** O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, compensar eventuais valores que lhe sejam devidos pela **CONTRATADA** com qualquer crédito desta com o **CONTRATANTE**, inclusive decorrentes de penalidades aplicadas e em caso de ações judiciais ou administrativas, desde que haja prévia notificação, a fim de dar ciência à **CONTRATADA** da compensação.

#### **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**4.1.1.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato.

**4.1.2.** Realizar a fiscalização e acompanhar a prestação de serviço contratada, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**4.1.3.** Disponibilizar as informações técnicas necessárias para execução dos serviços.

**4.1.4.** Fornecer todos os projetos, memorias descritivos, projeto básico, orçamento de referência e demais documentos necessários a execução dos serviços.

**4.1.5.** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações assumidas, em conformidade com o Termo de Referência, e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital.

**4.1.6.** Permitir acesso da **CONTRATADA** as dependências do local de execução dos serviços.

**4.1.7.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, apontando problemas observados.

**4.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**4.1.9.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, estabelecendo prazos para a correção.

**4.1.10.** Notificar a **CONTRATADA** por e-mail as eventuais interrupções dos Sistemas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção conforme previsto em contrato, inserindo a quantidade das respectivas falhas na planilha de Medição e Performance do mês vigente.

**4.1.11.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades administrativas regulamentares e

contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.1.** Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital.

**5.1.2.** Atender as obrigações previstas no item 4 do Termo de Referência.

**5.1.3.** A contratada deverá emitir a cada 6 (seis) meses o certificado de garantia do serviço prestado sendo o 1º certificado logo após o primeiro serviço de dedetização na unidade operacional, o documento deve constar o registro do responsável técnico em conselho de classe.

**5.1.4.** Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.5.** Informar aos fiscais do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão da execução deste Contrato, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

**5.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no que se refere à execução deste Contrato.

**5.1.7.** Refazer, por sua conta e responsabilidade, as obras recusadas pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização.

**5.1.8.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**5.1.9.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes e/ou oriundos da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

**5.1.10.** Proibir seus trabalhadores de ingressarem em áreas não autorizadas ou estranhas aquelas para execução do objeto deste Contrato, sem antes se certificar da existência de autorização expressa para tanto, e, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos que esses funcionários causarem nesses locais.

**5.1.11.** Providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da execução da obra, seja incompatível com o ambiente de trabalho.

**5.1.12.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, ficando

assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso caso venha ser responsabilizado solidária ou subsidiariamente por tais encargos, podendo ainda:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do **CONTRATANTE** como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o **CONTRATANTE** seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

**5.1.13.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo prazo de execução contratual.

**5.2.** As obrigações mencionadas acima não isentam a **CONTRATADA** da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital.

## **CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** A cada período de doze meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da Cláusula Terceira, poderá ser reajustado pela variação do IGPM-FGV. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** se conclua que o preço praticado pelo mercado se apresenta inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

**6.2.** Sendo o IGPM-FGV, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

**6.3.** O presente contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de doze

meses de sua vigência.

## **CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO**

**7.1.** O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme Resolução Sesc n.º 1570/2023.

## **CLAUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

**8.1.** A critério do **CONTRATANTE**, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à complementação, acréscimo e supressão, de seu objeto, observados os limites previstos no art. 38 da Resolução Sesc n.º 1570/2023.

## **CLAUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir a cada 6 (seis) meses o certificado de garantia do serviço prestado sendo o 1º certificado logo após o primeiro serviço de dedetização na unidade operacional, o documento deve constar o registro do responsável técnico em conselho de classe

## **CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscal deste Contrato, Sr(a). ..... e, em sua ausência, pelo(a) Sr(a). .....

**10.2.** A Fiscalização poderá fornecer à **CONTRATADA** orientação quanto a execução e qualidade exigidas na execução da obra e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências.

**10.3.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.4.** Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**10.5.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne as obras contratadas, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução da obra contratada não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**10.6.** Os empregados credenciados para fiscalização da execução, do objeto deste

Contrato, serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total da obra ora contratada, tendo como atribuições principais:

- a) Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, e as normas do **CONTRATANTE**.
- b) Suspender a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, a seu critério, quando for medida necessária a regular execução do contrato ou a salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**.
- c) Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como pela fiscalização deste Contrato.
- d) Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.
- e) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir da **CONTRATADA**, na ocorrência de atraso na execução da obra, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.
- f) Dar permanente assistência na interpretação e na solução dos problemas surgidos.
- g) Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para cumprimento do objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato; limitado a 30 (trinta) dias corridos.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução parcial, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total deste Contrato.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



**11.2.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, e “e” da Subcláusula 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**11.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**11.5.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, se o pagamento não for realizado dentro do prazo estabelecido na Subcláusula 11.4.

**11.6.** O CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa.

**11.7.** As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Subcláusula 11.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.8.** A aplicação das sanções estabelecidas na Subcláusula 11.1 é da competência do CONTRATANTE.

**11.9.** O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.

**11.10.** Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O **CONTRATANTE** poderá resilir, rescindir sem motivação, unilateralmente, este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da execução dos serviços, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

**12.2** O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

- a) Inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações previstas em quaisquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a **CONTRATADA** não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.
- b) Falência, liquidação e estado de insolvência da **CONTRATADA**.

- c) Reiteradas reclamações por parte do **CONTRATANTE** quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- d) Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.
- e) Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.
- f) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratado.
- g) Ocorrência de fato que por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da **CONTRATADA** ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do **CONTRATANTE**.
- h) Descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

**12.3** Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar ou entregar a obra objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

**12.4** Nas hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 12.2, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial e pelo atraso injustificado ou, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total, conforme o caso, na forma da Subcláusula 2.1 e da Subcláusula 11.1, alínea “c” e “d”, deste Contrato.

**12.5** A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**12.6** As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a **CONTRATADA** terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

**12.7** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**13.2.** Nas hipóteses de subcontratação/cessão autorizada, a **CONTRATADA** deverá se manter como responsável pela execução do Contrato perante o **CONTRATANTE**.

**13.3.** Fica vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

**13.4.** Fica vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do processo licitatório.

**13.5.** Ressalvado o disposto em legislação específica, fica vedada a cessão a qualquer título, dos créditos de qualquer natureza que decorrem deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**14.2.** Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

**14.3.** A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

**14.4.** A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

**14.5.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**14.7.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

**14.8.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

**14.9.** As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

**14.10.** O descumprimento do parágrafo oitavo, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

**14.11.** O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

**14.12.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

**14.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

**14.14.** Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**15.1.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a

parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito da ocorrência do referido evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

**16.2.** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao CONTRATANTE titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO**

**17.1.** Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Contratante:

Nome: .....

Endereço: .....

Telefone: .....

E-mail: .....

Pela Contratada:

Nome: .....

Endereço: .....

Telefone: .....

E-mail: .....

**17.2.** As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

- I. No momento da entrega, se entregue em mãos, mediante protocolo.

- II. No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.
- III. No momento indicado no próprio e-mail se enviadas por meio eletrônico.

**17.3.** Ficam obrigados o CONTRATANTE e a CONTRATADA a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos ao Edital e Proposta Comercial, constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/24-PG -PG.

**19.2.** Havendo contradição entre entres os documentos, terá como ordem de prevalência o Contrato, o Termo de Referência e demais anexos ao Edital e a Proposta Comercial, nessa ordem.

**19.3.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL.

**19.4.** Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento de aditamento contratual, especificamente celebrado para estes fins e entre as Partes que firmam o presente.

**19.5.** Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposta neste Contrato.

**19.6.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

**19.7.** As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do art. 111 do Código Civil vigente.

**19.8.** Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.

**19.9.** Fica certo e ajustado que o presente instrumento não implica formação de qualquer espécie de relação ou mesmo vínculo de trabalho ou empregatício entre os empregados, sócios, administradores, prepostos e/ou contratados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, ficando certo, portanto, que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias

indenizatórias, inclusive e especialmente pelo seguro contra acidentes do trabalho, que incidam sobre seus empregados e contratados.

**19.10.** Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.

**19.11.** E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**

Estância Ecológica Sesc Pantanal

XXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.º

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.º

**ANEXO I**

<b>LOTE ÚNICO SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E/OU DETETIZAÇÃO</b>				
<b>UNIDADE OPERACIONAL</b>	<b>QUANTITATIVO DE SERVIÇOS</b>	<b>TAMANHO DE ÁREA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Hotel Sesc Porto Cercado (HSPC)	12	32.000m <sup>2</sup>	R\$	R\$
Anexo HSPC- Recanto do Pescador	2	6.000m <sup>2</sup>	R\$	R\$
Parque Sesc Baía das Pedras (PSBP)	2	9.000m <sup>2</sup>	R\$	R\$

Anexo PSBP- Aerodromo		2	4.000m <sup>2</sup>	R\$	R\$
Sesc Poconé/ Escola Sesc Pantanal		12	18.000m <sup>2</sup>	R\$	R\$
Base Administrativa		3	8.000m <sup>2</sup>	R\$	R\$
Parque Sesc Serra Azul (PSSA)		12	15.000m <sup>2</sup>	R\$	R\$
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Posto de Proteção Ambiental (PPA) São Luis	1	1.000m <sup>2</sup>	R\$	R\$
	PPA Estirão	1	200m <sup>2</sup>	R\$	R\$
	PPA Santa Maria	1	300m <sup>2</sup>	R\$	R\$
	PPA São Joaquim	1	600m <sup>2</sup>	R\$	R\$
	PPA Santo Andre	1	200m <sup>2</sup>	R\$	R\$
	PPA Espírito Santo	1	400m <sup>2</sup>	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$		